



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1491 DE 10 DE JANEIRO DE 1996
(Autógrafo N° 69/95 de autoria do Vereador Agamenon Batista de Oliveira)

Acrescenta inciso V ao artigo 244 do C.M.T.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado um inciso V ao artigo 244 da Lei N° 1011 de 18 de dezembro de 1989 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal - C.M.T., com a seguinte redação:

expediente: "Artigo 244 - São isentos da taxa de

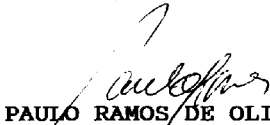
I - ...

...

V - petições subseqüentes a inicial, do mesmo peticionário, cabendo a cobrança tão somente da correspondente a documentos que eventualmente a acompanhem".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 10 de Janeiro de 1996.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 10 de Janeiro de 1996.